



EDITAL 01/2023 – PROF-ARTES/PB
DA CONCESSÃO DE BOLSAS PARA ALUNOS INGRESSANTES
2023.1

A Coordenação do Programa de Mestrado Profissional em Artes da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, torna público o presente edital que regula a concessão de bolsas para os alunos do referido programa, ano letivo 2023. O Edital foi aprovado *ad referendum* e obedece à **Portaria N° 61/2017/CAPES**, que define critérios de concessão de bolsas e pagamento de custeio a docentes regularmente matriculados e em efetiva regência nas redes públicas de ensino nacionais vinculados aos Programas de Mestrado Profissional em Rede custeados pela Capes; à **Resolução N° 79/2013/CONSEPE**, que deu nova redação ao Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB, alterada parcialmente pela **Resolução N° 34/2014/CONSEPE**; à **Resolução N° 58/2016/CONSEPE**, que dispõe sobre ações afirmativas na Pós-Graduação *stricto sensu* na UFPB para candidatos autodeclarados e oriundos da população negra, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e pessoas com deficiência.

1. DA ORIGEM DOS RECURSOS

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) se compromete a conceder bolsas a 30% (trinta por cento) do número de vagas efetivamente ocupadas através de matrícula pelo Edital PROFARTES/IARTE/UFU N° 03/2022.

2. DA CONCESSÃO DE BOLSAS

- 2.1. O quantitativo de 50% das bolsas disponíveis, observando o cumprimento do Art. 2º da Portaria n° 61, da CAPES, de 22 de março de 2017 e o Art. 3º da Resolução N° 58/2016 do CONSEPE, deverá ser concedida aos aprovados/as autodeclarados/as indígenas, quilombolas e autodeclarados/as e heteroidentificados/as negros/as e às pessoas com deficiência, considerando a ordem de classificação dos candidatos no Processo Seletivo.
 - 2.1.1. Os/as candidatos/as autodeclarados/as realizarão as etapas dos processos seletivos e concorrerão, no limite das vagas estabelecidas para as ações afirmativas, conforme Art. 4º da Resolução N° 58/2016 do CONSEPE.
 - 2.1.2. A nota mínima a ser obtida pelo candidato autodeclarado para o ingresso na vaga destinada as ações afirmativas é 7,0 (sete), conforme o que se indica no parágrafo único do Art. 4º da Resolução N° 58/2016 do CONSEPE.
- 2.2. Aos/às demais aprovados/as serão concedidas as bolsas remanescentes, segundo a ordem de classificação no Processo Seletivo.



- 2.3. Para recebimento de bolsas, o/a candidato/a deverá cumprir, conforme Art. 2º da Portaria nº 61, da CAPES, de 22 de março de 2017, as seguintes exigências:
- 2.3.1. Não receber bolsas de outro programa;
 - 2.3.2. Ter cumprido o estágio probatório em sua instituição de trabalho – escola pública da educação básica;
 - 2.3.3. Comprovar efetiva docência na rede pública de ensino básico, através de declaração emitida pela direção da escola. Candidatos/as que estejam cedidos a órgãos públicos, sindicatos e outros, exercendo funções de gestão ou em situação de afastamento, não farão jus ao recebimento da bolsa, excetuando-se aqueles cedidos especificamente para o exercício da docência;
 - 2.3.4. Comprovar aprovação no estágio probatório, através de publicação em D.O. ou documento equivalente. Somente os/as candidatos/as que compõem o quadro permanente da rede pública de ensino poderão ser admitidos/as para percepção da bolsa;
 - 2.3.5. Firmar termo de compromisso colocando-se sob disponibilidade para integrar banco de currículos para atuação na função de tutor/a no âmbito do Sistema UAB, após o término do curso, por igual período de vigência de sua bolsa, assim como a permanecer em regência de classe na educação pública durante todo o período da bolsa e após 5 anos da conclusão do curso;
 - 2.3.6. Comprovar ser ministrante da disciplina Artes na escola-campo

3. DOS DEVERES DE BOLSISTA DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ARTES

- 3.1. Manter frequência efetiva e integral;
- 3.2. Apresentar relatório semestral, final e quando lhe for solicitado ao professor orientador das atividades e acompanhamento de desempenho, salvo nos períodos de recesso;
- 3.3. Executar com eficiência, interesse, zelo, disciplina e técnica, bem como cumprir as solicitações dos orientadores;
- 3.4. Reportar aos orientadores qualquer situação atípica ou ocorrência de eventualidades;
- 3.5. Participar de todas as atividades acadêmicas relacionadas ao projeto;
- 3.6. Estar ministrando a disciplina Artes na escola-campo durante todo o período de permanência no Programa de Mestrado Profissional em Artes.
- 3.7. Será desligado do programa o mestrando que:
 - I. Obtiver desempenho insuficiente;
 - II. Possuir conduta ou praticar ato incompatível com o zelo e a disciplina ou que descumprir as normas regulamentares dos Órgãos Públicos direta e indireta, bem como em entidades privadas parceiras;
 - III. Não justificar ausência em atividades recomendadas/exigidas pelo professor orientador;
 - IV. Não comprovar a ministração /estiver ministrando aulas da disciplina Artes na escola-campo durante o período de permanência no Programa.

4. DA SUSPENSÃO DA BOLSA



- 4.1. Para alunos(as) bolsistas, a “Interrupção de Estudos” e/ou desligamento do programa (de acordo com o item 3.7), implicará a suspensão imediata da bolsa.
- 4.2. Constitui exceção ao que estabelece o item anterior deste tópico o direito à licença maternidade das bolsistas como estabelecido pela legislação das concedentes das bolsas
- 4.3. O/A orientador/a poderá solicitar cancelamento da bolsa por meio de ofício, encaminhado ao setor de bolsas por meio digital, com devida justificativa e anuência da coordenação do PROFARTES, cabendo à CAPES a decisão sobre a restituição pelo/a candidato dos valores pagos;
- 4.4. Não atender ao item 3.6.

5. DA VIGÊNCIA DA BOLSA

A bolsa mensal do Bolsista do Programa de Mestrado Profissional em Artes será concedida pela Capes

- 5.1. A bolsa será paga em até 24 (vinte e quatro) parcelas, sem renovação não sendo admitido, em qualquer hipótese, o pagamento de bolsas após o encerramento dessa vigência. Perderá automaticamente a bolsa, o/a bolsista que NÃO cumprir as obrigações para as quais foi selecionado/a pelo programa.

6. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições devem ser realizadas com o envio de e-mail para a Coordenação do PROFARTES: profartes@ccta.ufpb.br, dentro do prazo estipulado neste edital e com os devidos documentos em anexo (vide item 7).

- 6.1. **O período de inscrições se inicia no dia 09 de março e se estende até as 23h59 do dia 13 de março de 2023.**
- 6.2. **O resultado será divulgado pela Coordenação no dia 16 de março de 2023.**

7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 7.1. Comprovante de matrícula no Programa
- 7.2. Declaração de exercício de docência na área de artes (emitido pela direção da escola)
- 7.3. Dados Bancários (conta corrente ativa e individual)
- 7.4. Declaração de aprovação no Estágio Probatório;
- 7.5. Termo de compromisso para atuação na função de tutor/a no Sistema UAB, ao término do curso.

8. DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

O/A coordenador/a do PROFARTES poderá solicitar substituição do/a bolsista, em até 02 (duas) oportunidades, pelo período remanescente da bolsa, em caso de desempenho insuficiente, desistência, abandono, interrupção ou finalização do curso, desde que devidamente justificado.

Comissão de Bolsas do Programa de Mestrado Profissional em Artes

Prof. Dr. Arthur Marques
Profa. Dra. Josélia Ramalho Vieira
Prof. Dr. Guilherme Schulze



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PROGRAMA DE MESTRADO
PROFISSIONAL EM ARTES EM REDE NACIONAL

Prof-Artes
Mestrado Profissional em Artes

Prof. Dr. Marcelo Coutinho

João Pessoa, 03 de março de 2023.